Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2023 - Nº 3.499 - 17 de abril de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480349900012023

LEI Nº 5.884, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Acrescentam-se dispositivos à Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências", objetivando incluir à prioridade que especifica na tramitação de procedimentos e processos administrativos, e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se os arts. 64-A, 64-B, 64-C, 64-D e 64-E, na Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, com as seguintes redações:
"Art. 64 - A. Terão tramitação prioritária nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Teresina os procedimentos e processos administrativos:

I - em que figure como parte ou interessado a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
II - em que figure como parte ou interessado a pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
III - regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - em que figure como parte ou interessado a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal n9 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º A tramitação prioritária estabelecida por esta Lei aplica-se a todos os procedimentos administrativos, atos ou diligências procedimentais, independente se iniciados de ofício ou por provocação da parte interessada.

§ 2º Concedida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária."

"Art. 64 - B. - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V – VETADO"

"Art. 64 - C. A tramitação prioritária de que trata esta Lei se dará em razão das hipóteses elencadas no caput do art. 64 - A, independente de requerimento da parte e de deferimento pela autoridade administrativa competente, devendo ser concedida imediatamente após a comprovação da condição de beneficiário.

Parágrafo único. Para configuração da prioridade prevista, o órgão poderá exigir documentos comprobatórios da condição de beneficiário, que na hipótese do art. 64-A, inciso IV, deve(m) ser mantido(s) em sigilo pelo órgão, vedada a sua anexação aos autos do procedimento."

"Art. 64 - D. A tramitação prioritária de que trata esta Lei:

I - será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por Lei;
II - não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e protocolos especificas para atendimento em serviços de urgência e emergência."

"Art. 64 - E. Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Vinício Ferreira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480349900022023

LEI Nº 5.885, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de divulgação de normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Serviço Financeiro (Abril/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.302,00
TAXA SELIC (%)	13,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *4*
Administração Indireta *8*
Comissão de Licitação *19*
Ineditorial *24*

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, aos shoppings centers, supermercados, hipermercados, centros comerciais e demais estabelecimentos similares que façam a divulgação, em suas áreas de estacionamentos, de avisos alertando sobre os riscos de esquecimento de crianças e animais nos interiores dos veículos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se estende aos estacionamentos particulares

Art. 2º A divulgação prevista na presente Lei poderá ser feita através de avisos, folderes, cartazes, banners ou congêneres, a critério de cada estabelecimento, podendo ser utilizado avisos e mensagens eletrônicas e/ou sonoras.

Art. 3º O descumprimento das normas aqui contidas, sujeita o infrator gradativamente às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) para regularização;

II – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por infração; pagamento em dobro, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em caso de reincidência;

III – suspensão de funcionamento ou do Alvará, por prazo determinado; e

IV – cassação de alvará ou de concessão/permissão em definitivo.

§ 1º Será concedido ao estabelecimento infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações sociais e programas de atenção aos animais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria da Vereadora Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480349900032023

LEI Nº 5.886, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a vedação, no território do Município de Teresina, de modalidades de caça que especifica; proibe o abatimento de animais silvestres ou não, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Iran Paiva Felino Filho
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maura Sobreira Assunção
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Valdemir Sivirino Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Ronney Wellington Marques Lustosa
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Gustavo Souza de Almendra Gaioso
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Lopes Neto
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Bruno Migliano Pessoa
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.499 - 17 de abril de 2023

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2023.04.17 20:37:55 -03'00'

Art. 1° São vedadas, em todo território do Município de Teresina, as seguintes modalidades de caça:

I - profissional: aquela praticada com o intuito de auferir lucro com o produto de sua atividade; e

II - amadorista ou esportiva: aquela praticada por prazer, sem finalidade lucrativa, ou de caráter competitivo ou simplesmente recreativo.

Art. 2º Fica proibido o abate de quaisquer animais silvestres ou não, como forma de controle populacional sem avaliação técnica e autorização do órgão competente, através da expedição de laudo.

Parágrafo único. As autoridades públicas competentes deverão buscar meios e mecanismosalternativos, para manejo e controle de novas espécies invasoras.

Art. 3º O descumprimento das normas aqui contidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, acarretarão ao infrator:

I – apreensão dos animais abatidos em posse ou não dos infratores;

II – aplicação de multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria da Vereadora Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480349900042023

DECRETO Nº 23.939 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.46	500	2.700.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	3.1.90.92	500	2.700.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 12 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480349900052023

DECRETO Nº 23.945 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0050.2814 - ADMINISTRAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA	3.3.90.46	500	800.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.005.26.453.0003.2425 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNTRAN	3.3.60.45	500	800.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480349900062023

DECRETO Nº 23.950 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.013.10.122.0016.2435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE	3.3.50.41	659	1.300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.013.10.302.0016.4008 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE	3.3.90.30	659	650.000,00
FMS	22.013.10.302.0016.4008 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE	4.4.90.52	659	650.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480349900072023

PORTARIA Nº 553/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve EXONERAR SÓCRATES SAID, CPF nº 708.885.313-20, do cargo de Chefe de Serviços Gerais (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 15.03.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de abril de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480349900082023

PORTARIA N° 555/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); com alterações posteriores, bem como à Lei nº 5.615, de 08.07.2021 (Lei que estabelece a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina), e Portaria nº 203/2023, de 07.06.2022-SEMA; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI no 00049.007949/2022-59, em especial no Ofício nº 897/2023 – DGP-SEMCASPI, no Ofício nº 154/2023 – GAB--SEMF, nos Despachos 1398 e 1501/2023-COREG-SEMA, no Despacho 2452/2023 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e no Despacho 374/2023 – SEC-EXEC-SEMGOV, resolve NOMEAR os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, alterado pelo Edital nº 04/2016 de Retificação (DOM nº 1.919, de 17.06.2016), Edital nº 06/2016 de Retificação (DOM nº 1.924, de 29.06.2016), Edital nº 07/2016 de Retificação (DOM nº 1.929, de 11.07.2016), Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016) e Edital nº 09/2016 de Retificação (DOM nº 1.937, de 29.07.2016), com resultado final homologado através da Portaria nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, e na Portaria nº 1.100, de 17.06.2019, de Prorrogação do Concurso, publicada no DOM nº 2.550, de 26.06.2019; na Portaria nº 239/2021 – SEMA, publicada no DOM nº 3.073, de 28.07.2021, para exercerem os cargos abaixo especificados, na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI:

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL
MONICA DA COSTA ARAÚJO CPF Nº 016.240.853-69
LIANA PEREIRA CRONEMBERGER CPF Nº 743.653.633-87 (PCD)
WELMA MARIA PEREIRA RODRIGUES CPF Nº 035.702.563-67
JULIETTY NUNES CARDOSO CAMPELO CPF Nº 020.009.553-63
ANDREIA JORDANIA ALVES COSTA CPF Nº 060.476.093-09
SAYONARA GENILDA DE SOUSA LIMA CPF Nº 006.014.773-32
MARA JOANNE NUNES LEAL COSTA CPF Nº 600.545.393-90
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE PSICÓLOGO
ANA CLAUDIA MELO SILVA CPF Nº 031.450.053-75
VANESSA BEZERRA DA CUNHA CPF Nº 026.753.333-01
GREYCE KELLY CRUZ DE SOUSA FRANCA CPF Nº 035.318.003-37
SANDRA MARA BARBOSA SOUSA CPF Nº 553.214.023-53
ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF Nº 041.175.613-32
FRANCISCO MARCOS GOMES DE BRITO CPF Nº 605.502.563-93
FRANCISCA MICHELLE DUARTE DA SILVA CAMPOS CPF Nº 911.028.983-68

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de abril de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480349900092023

PORTARIA Nº 556/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 228/2023-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.001471/2023-77, resolve NOMEAR CAROLINE ANDRADE BASTOS MARTINS, CPF nº 025.497.096-12, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo da FMS (Núcleo de Projetos e Orçamentos), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de abril de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430349900102023

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 057/2023 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2023, aprovado pelo Decreto nº 23.425, de 27 de dezembro de 2022, com base na Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2023, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
SEMEC	6.000.000,00	6.000.000,00
SEMCASPI	250.000,00	250.000,00
SAAD RURAL	220.000,00	220.000,00
FMS	400.000,00	400.000,00
FMS	50.000,00	50.000,00
TOTAL	**6.920.000,00**	**6.920.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 17 de abril de 2023. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 17 de abril de 2023. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 145

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5830 07/12/2022	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	6.000.000,00
Dotação Orçamentária (508) - 09002.12361009.2090.319011.1540230										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	6.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (511) - 09002.12361009.2090.319013.1540230										
								Total Empresa	6.000.000,00	6.000.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 146

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5830 07/12/2022	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	200.000,00
Dotação Orçamentária (133) - 12002.08244001.2605.339013.1660400										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	50.000,00
Dotação Orçamentária (145) - 12002.08244001.2605.339092.1660400										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	150.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (146) - 12002.08244001.2605.339036.1660400										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	100.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (147) - 12002.08244001.2605.449052.1660400										
								Total Empresa	250.000,00	250.000,00

Superint. de Ações Adm. Descentralizada-SAAD RURAL
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 6

Empresa: Superint. de Ações Adm. Descentralizada-SAAD RURAL

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5830 07/12/2022	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	220.000,00
Dotação Orçamentária (18) - 18001.15451001 4.1144.449051.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	220.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (46) - 18001.15451001 4.1144.442093.1500100										
								Total Empresa	220.000,00	220.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 34

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5830 07/12/2022	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	400.000,00
Dotação Orçamentária (145) - 22013.101220016.2435.449052.1659119										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	300.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (248) - 22013.101220016.2435.460071.1659119										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	100.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (249) - 22013.101220016.2435.326021.1659119										
								Total Empresa	400.000,00	400.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 35

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5830 07/12/2022	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	50.000,00
Dotação Orçamentária (253) - 22001.101220017.2114.339092.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	50.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (257) - 22001.101220017.2114.319007.1500300										
								Total Empresa	50.000,00	50.000,00

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490349900112023

PORTARIA Nº 61/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023. Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do termo de colaboração n°14/2023. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.001204/2023-05, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora municipal Olavo José Ibiapina Almeida, para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Entidade ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições.GESTOR DA PARCERIA DA GERENCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-TC 14/2023 – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI/ Objeto: Manter o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de forma gratuita, sistematizada e continuada a crianças, adolescentes e adultos com autismo e aos seus cuidadores/familiares, ou responsáveis. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina-Piauí, 13 de abril de 2023. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI.

ID: 000490349900122023

PORTARIA Nº 62/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 42/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001813/2022-17– SEMCASPI/PMT. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21.091 de 07 de junho de 2021, considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, bem como a formalização do Contrato nº 42/2023 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.001813/2022-17, RESOLVE: Art. 1° - Nomear o servidor Israel Cavalcante de Menezes, CPF 005.986.733-77, Suplente: Gerente Administrativo em exercício, como Fiscal do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n° 016/2022 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001813/2022-17, cujo objeto consiste na Aquisição de copos descartáveis 180 ml. Art. 2º- Ao fiscal dos contratos compete: I - Acompanhar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, observando o com o auxílio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, tendo conhecimento dos termos do edital, projeto básico ou termo de referência e demais anexos, principalmente no que diz respeito às condições de entrega dos bens, prazos e execução. II - Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação. III - Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência em registro próprio. IV - Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA quanto ao objeto do contrato, relatando em registro. V - Elaborar o Relatório de Fiscalização Técnica, com base na Lista de Verificação do Fiscal e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço e encaminhando-o ao Gestor do Contrato. VI - Emitir o Termo de Recebimento Provisório consolidando os recebimentos provisórios emitidos pelos Fiscais Setoriais, quando houver. VII - Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas. VIII - Atualizar e organizar a "situação das faturas" na lista de faturas. IX - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis. X - Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, requerendo a juntada ao Processo de Contratação para que a Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI adote as providências pertinentes. XI - Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. XII - Realizar, mensalmente, por meio do Compras NET ou equivalente, consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, afim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis. XIII - Participar da elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato. XIV - Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato. XV - Informar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho. Art. 3º- Nomear a servidora Edivan Macedo de Sousa, CPF 744.667.633-72, como Gestor do Contrato nº 42/2023, respondendo pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação e execução dos instrumentos contratuais epigrafados Art. 4º - Ao gestor dos contratos compete: I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, tendo conhecimento dos termos do edital, projeto básico ou termo de referência e demais anexos, principalmente no que diz respeito às condições de entrega dos bens, prazos e execução. II - Elaborar o Relatório do Gestor do Contrato, com base nos Relatórios de Fiscalização Setorial, Técnica e Administrativa, com o apoio da Lista de Verificação do Gestor do Contrato e verificado o Relatório de Ocorrências, encaminhando ao órgão competente pela execução do contrato. III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso. IV - Solicitar a contratação de técnicos para auxílio na execução do contrato, caso necessário, conforme o caso, com requerimento feito por escrito para a Administração. V - Encaminhar a documentação pertinente à ASSESSORIA Técnica Especializada da SEMCASPI para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. VI - Registrar ocorrências no sistema ou livro

de anotações, em complemento aos registros realizados pelos fiscais. VII - Incluir faturas na lista de faturas, podendo delegar aos fiscais. V III - Atualizar e organizar a "situação das faturas" na lista de faturas. IX - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis. X - Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, solicitando a juntada aos Contratos e que a Administração adote as providências pertinentes. XI - Realizar consultas e registros nos sistemas SIASG, SICAF e Compras Net ou outro adotado. XII - Informar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI a necessidade de designação de novo Gestor do Contrato, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho. XIII - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato. XV - Convocar a reunião inicial. XVI - Encaminhar as demandas por meio das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, podendo delegar aos Fiscais XVII - Elaborar junto com o Fiscal, Projeto Básico, preferencialmente ou participar da elaboração quando houver setor específico de elaboração; XVIII - Abrir processo administrativo para anexar o Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente (chefia imediata); XIX - Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos; XX - Solicitar à Seção de Contratos esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; XXI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; XXII - Verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente XXIII - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor e atestar o recebimento das aquisições e dos serviços, de acordo com as condições previstas no contrato ou em seus anexos. XXIV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; XXV - Comunicar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso; XXVI - Comunicar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI, formalmente, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; XXVII - Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las através do serviço de protocolo à unidade competente para pagamento; XXVIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, atentando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; XXIX - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada; XXX - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade. Em nenhuma hipótese o contrato pode ser utilizado após o término da vigência, assim como controlar os prazos do cronograma físico-financeiro, necessidades de prorrogação ou de nova contratação, épocas de reajustamento dos preços contratados, realizando tudo em tempo hábil e encaminhando ao setor competente as devidas solicitações de prorrogação ou alteração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA Secretário Municipal da Cidadania da Assistência Social e Políticas Integrada-SEMCASPI

ID: 000490349900132023

PORTARIA Nº 63/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto n° 21.145, de 17 de Junho de 2021, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 00049.004463/2022-91; Considerando a constituição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo–CPIA, que se deu por meio da Portaria nº 001/2023-PGM/Corregedoria, de 13.01.2023, publicada no DOM nº 3.439, de 16.01.2023, para atuar nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE: I - Autorizar a instauração de Inquérito Administrativo nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138/1992; e dos Art. 13, inciso VI; e Art. 16 da Lei Municipal nº 4.995/2017, para apurar suposta responsabilidade funcional, consistente em abandono de cargo, constante dos autos do Processo nº 00049.004463/2022-91, da servidora de matrícula 47944, lotada no CRAS Sul III, e os fatos que sejam conexos a ele; II - Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, constituída pela Portaria nº 001/2023-PGM/Corregedoria, de 13.01.2023, que designou os servidores JOSE LUIZILO FREDERICO JUNIOR, matrícula nº 47638, RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 4108 e REJANE MAGALHÃES LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 4517, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro; III - Revogar as disposições em contrário. Esta Portaria SEMCASPI entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Márcio Allan Cavalcante Moreira Secretário Municipal De Cidadania, Assistência Social E Políticas Integradas – SEMCASPI/PMT.

ID: 000490349900142023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2022 / SEMCASPI. PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 00049.003153/2023-53. A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Álvaro Mendes, 861/Centro, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Sr. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, brasileiro, casado, CPF nº 757.784.593-00, RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sitio do Coronel, RESOLVE FORMALIZAR o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo de Colaboração n.º 13/2022, nos seguintes termos: JUSTIFICATIVA – Diante do presente Apostilamento ao Termo de Colaboração 13 de 2022 pactuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI e a FAZENDA DA PAZ, que se justifica nos autos do processo n° 00049.003153/2023-53. CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a folha do Plano de Trabalho referente ao remanejamento de rubricas, no caso, R$ 2.220,04 (dois mil duzentos e vinte reais e quatro centavos) referente ao pagamento de férias e 13° do ano de 2023 do coordenador. Fica remanejado o referente valor para realização de uma nova turma do curso "LINHA DE PRODUÇÃO: CONFECÇÃO DE ROUPA" com 50h/a, sendo 3 h por dia. CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Apostilamento é fundamentado no art. 57.da Lei 13019/2014: "O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por Apostilamento ao plano de trabalho original". Ainda na referida Lei Federal, consta no art. 22, II-A que o plano de trabalho deve conter "previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria"; por assim dizer, necessário do apostilamento para que esteja expressa das despesas especificas das multas rescisórias ocasionadas da rescisão unilateral prematura, sem prejuízos para a prestação de contas final tanto da OSC quanto do Poder Público. Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor. CLÁUSULA TERCEIRA – Todos os demais itens que compõem o plano de trabalho permanecem inalterados. Teresina (PI), 10 de abril de 2023. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS CONCEDENTE.

ID: 000490349900152023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A FAZENDA DA PAZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.003153/2023-53 SEI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com

sede na Álvaro Mendes, nº 861 Centro, CEP 64000 – 070 Teresina-PI, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Sr. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, residente e domiciliado nesta capital, na estrada da Cacimba Velha, Sítio do Coronel, Bairro Rural, inscrito no RG nº 1612518 SSP/PI e CPF Nº 757.784.593-00 e do outro lado, FAZENDA DA PAZ, entidade privada, inscrita no CNPJ n° 01.834.051/0001-81, situada na Estrada da Cacimba Velha S/N, Lagoa da Mata, Zona Rural, Teresina-PI, neste ato representada por sua Presidenta Sra. ENEIDA MARIA MEDEIROS LUSTOSA, portadora do RG nº 791.491 SSP/PI e CPF Nº 374.448.833-00, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração n.º 13/2022, conforme art. 52, II, do Decreto Municipal n.º 16.802/2017. A vigência prevista na Cláusula Décima Quinta do Termo de Colaboração fica prorrogada por mais 60 dias a contar de 15/04/2023 a 14/06/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO O presente termo aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas nos Processos nº 00049.003153/2023-53 encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n.º 13/2022 e aditivos, não modificadas pelo presente instrumento. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégios que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 10 de abril de 2023. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. ENEIDA MARIA MEDEIROS LUSTOSA, FAZENDA DA PAZ

ID: 000490349900162023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2023. Termo de colaboração que entre si celebram o município de Teresina, através da secretaria municipal de cidadania, assistência social e políticas integradas – SEMCASPI, e associação de amigos dos autistas do piaui/ama-pi. Processo administrativo nº 00049.001204/2023-05. Constitui objeto deste presente Termo de Colaboração: Manter o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de forma gratuita, sistematizada e continuada a crianças, adolescentes e adultos com autismo e aos seus cuidadores/familiares, ou responsáveis. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Colaboração, serão no montante de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais-Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo. Parágrafo único. NÃO podendo ser prorrogado, já que NÃO se trata de hipótese de parceria firmada através de prévio chamamento público, a teor da previsão contida no art. 83 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. DATA DE ASSINATURA: Teresina, 05 de abril de 2023. ASSINAM: MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. TERESA RAMOS DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI.

ID: 000490349900172023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00049.006012/2022-75. DEVEDOR: A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ: 06.554.869/0008-30 com sede na Rua Álvaro Mendes, n°861 na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sitio do Coronel, nesta capital, CPF n° 757.784.593-00, RG n° 1612518 SSP/PI. CREDOR: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, estabelecida na Avenida Dom Severino nº 679 – Fátima, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.013.974/0001-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, brasileira, portadora do RG nº 997.292 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 553.764.603-04, residente e domiciliada à Rua Drª Maria Carvalho Santos nº 2036 – Casa 04 do Cond. Vilage do Horto no Horto Florestal em Teresina – PI e CEP 64.052/465. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R$ 129.965,27 (cento e vinte e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) referente ao empenho indenizatório da prestação de serviços de LOCACAO DE MAO -DE-OBRA, nos meses de Abril e Maio de 2022" por serviços prestados após o fim da vigência do Contrato nº 16/2016 - SEMCASPI- O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, na forma como preconiza no art. 59, Parágrafo único, da Lei n° 8.666/93- A contratada em questão encontrava-se amparado pelo Contrato n°16/2016 cujo objeto é a LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, fundamentada na lei n°8.666/93, Decreto n°20.696/21e conforme condições, quantitativos e exigência estabelecidas. - O reconhecimento da dívida constante deste instrumento é definitivo irretratável e de plena e total quitação, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentaria:12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI-3.3.90.93 - Indenizações e Restituições-1500400 - Fontes de Recurso- Teresina, 11 de abril de 2023. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, CPF n° 757.784.593-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-(DEVEDOR). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, SERVFAZ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA- LTDA. (CREDOR).

ID: 000490349900182023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A EMPRESA EMPRESA BELAZARTE SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA – MOTORISTA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº00049.011460/2022-31. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinto por cento) referente ao item 02 do contrato 20/2022 para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela empresa Contratada, tendo em vista tratar-se de serviços de execução continuada. Os recursos necessários à execução do objeto do vertente Contrato correspondem a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do item 02 do contrato 20/2022, firmado com a empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, sendo o valor MENSAL de R$ 7.085,32 e custo ANUAL no valor de R$ 85.023,84- Dotação Orçamentária-Classificação Orçamentária: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI---Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra-Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social- Teresina (PI), 31 de março de 2023.-MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI-CONTRATANTE-FRANCISCO DE JESUS DOS REIS -BELAZARTE - SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA-CONTRATADA.

ID: 000490349900192023

CONTRATO Nº 42/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023- SEMA-SEMCASPI PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022 PROCESSO SEI Nº 00042.001813/2022-17– SEMCASPI CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS IN-

TEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL 180 ML, PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES, PARA ATENDER TODAS UNIDADES DA SECRETARIA . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! 00042.001813/2022-17. DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO O presente contrato tem por objeto a aquisição de Copo descartável 180 ml, pacote com 100 (cem) unidades, para atender todas unidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. DO PREÇO A contratação tem valor estimado de R$ 68.715,00 (sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 17 de abril de 2023 a 17 de abril de 2024. DA FONTE DE RECURSOS Classificação Orçamentaria: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular 12001 . 08244 0001 2 . 324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos 12002. 08244 0001 2.054 – Gestão Municipal do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil 12002. 08244 0001 2.605 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 12002. 08244 0001 2.607 – Bloco da Proteção Social Básica Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social 1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Teresina-PI, 13 de abril de 2023. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI CONTRATANTE FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU F L SAMPAIO DE ABREU LTDA CONTRATADA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300349900202023

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2021 - SEMDUH. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - SEMDUH/PMT - RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.02869/2017 - SEMDUH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.002296/2021-92 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000262/2023-05. CONTRATADA: WR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - EPP. Objeto: Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para vigência e por mais 270 (duzentos e setenta) dias para execução do Contrato nº 06/2021 - SEMDUH. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 13 de abril de 2023. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. José Wilson de Sousa Odorico.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810349900212023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00081.001610/2021-59. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ nº: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – FORZA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 46.135.499/0001-45. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Caminhão Espargidor de Asfalto, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste contrato. VALOR TOTAL – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais). FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários para o atendimento deste contrato são: - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; - Fonte de Recurso: 1500100; - Projeto Atividade: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB. Vigência – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, qual seja 13/04/2023 até 13/04/2024. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2023. ASSINAM: Pela Contratante: JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: Leidimar Trigueiro, representante da EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450349900222023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 175/2017. PROC. SEI N° 23524.023453/2022-14. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - HU-UFPI/EBSERH, FILIAL EBSERH, CNPJ SOB O N° 15.126.437/0002-24, INTERVENIENTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI, CNPJ/MF SOB O N° 06.553.564/0001-26. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PREVISÃO DE REPASSES FINANCEIROS TEMPORÁRIOS PARA A INCLUSÃO DA OFERTA DE DUZENTOS (200) PROCEDIMENTOS DE IMPLANTE DE MARCAPASSO PELO HU-UFPI. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS E LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO, PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES E MAURÍCIO GIRALDI (HU.UFPIEBSERH), E PELO INTERVENIENTE, ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS.

ID: 000450349900232023

RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PUBLICADO NO DOM-TERESINA Nº 3.494, DE 10/04/2023, PÁGINA 10, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR: Por meio desse Termo de Dispensa de licitação, RATIFICO a contratação direta, em razão da situação emergencial (referente ao processo administrativo nº 00045.060769/2022-19), decidindo, com fundamento legal nos termos do art. 24, IV, da lei nº 8.666/1993, pela contratação, por dispensa de licitação, da empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 01.765.178/0001-96, sediada na Avenida Nações Unidas, 1802 D, Macaúba em Teresina-PI, CEP: 64.016-112, referente ao item 4, no valor R$ R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais); e a empresa: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 42.336.259/0001-58, sediada na R. Henrique Dias, 1111 - Vermelha, Teresina - PI, 64019-330, referente aos itens 2,3,6,7,8 e 9 no valor R$ 46.042,80 (quarenta e seis mil quarenta e dois reais e oitenta centavos). Para a aquisição em caráter de urgência de materiais odontológicos para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB da FMS e estabelecimentos hospitalares que realizam serviços odontológicos da rede da FMS, para atender a um período de vigência de 90 dias, improrrogável, ou até que finalizado processo licitatório com adjudicação do mesmo objeto, o que ocorrer antes. Assim, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, determino, a publicação desse ato no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do presente ato. Teresina-PI, 13 de abril de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450349900242023

TERMO DE CANCELAMENTO DE DOCUMENTO REF. PROCESSO Nº 00045.052897/2021-39. TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 39/2023 - REF. PROCESSO Nº 00045.052897/2021-39 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022, PUBLICADO NO DOM Nº 3.495, DE 11 DE ABRIL DE 2023, PÁG. 17. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, Torna público para conhecimento dos interessados que decidiu

tornar sem efeito a Publicação do CONTRATO Nº 39/2023 - REF. PROCESSO Nº 00045.052897/2021-39 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022. Motivo: o equipamento Sistema para digitalização de Imagens de Raios X, referente ao Contrato 39/2023, não será adquirido neste momento, pois trata-se de licitação realizada na forma de Sistema de Registro de Preços, e o mesmo será adquirido na vigência da respectiva Ata de Registro de Preços. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Teresina – DOM nº 3.495, datado de 11/04/2023, Página N° 17. Publique-se e cumpra-se. Teresina - PI, 13 de abril de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450349900252023

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023. EMPRESA REGISTRADA CLIMAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA AV. AVIADOR IRAPUÃ ROCHA, Nº 512, BAIRRO JÓQUEI CEP: 64048-232 C.N.P.J. 07.972.506/0001-01 Insc. Estadual 19.459.789-0 REP.: JURANDIR FERRO MARTINS VIEIRIA FILHO Fone: (86) 3233-1337 E-MAIL: climar.arcondicionados@yahoo.com.br Visto, CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL – CPF nº 150.886.693-72, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANEXO I CADASTRO DE RESERVA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2022 1. CLIMAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA LOTE 1

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940349900262023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 914.606.463-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023 A 06 DE ABRIL DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA.

ID: 000940349900272023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ANA BEATRIZ SARAIVA BRANDÃO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 083.825.963-47; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (MAQUIAGEM BÁSICA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023 A 27 DE MARÇO DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ANA BEATRIZ SARAIVA BRANDÃO.

ID: 000940349900282023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA ALICE VERAS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 103.382.483-66; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (PINTURA DE ROSTO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023 A 06 DE ABRIL DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA ALICE VERAS.

ID: 000940349900292023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO VERAS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 038.130.953-39; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTESANATO EM E.V.A.). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023 A 06 DE ABRIL DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO VERAS.

ID: 000940349900302023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LYLIAN MEDEIROS PRADO OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 880.285.503-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP NA ÁREA DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023 A 03 DE ABRIL DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): LYLIAN MEDEIROS PRADO OLIVEIRA.

ID: 000940349900312023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FRANCISCO DOUGLAS PRADO OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 061.069.793-59; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP NA ÁREA DE TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023 A 04 DE ABRIL DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): FRANCISCO DOUGLAS PRADO OLIVEIRA.

ID: 000940349900322023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DAS FLORES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 030.180.373-08; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE CONFEITARIA BÁSICA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023 A 27 DE MARÇO DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DAS FLORES.

ID: 000940349900332023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): STÊNIO FABRÍCIO CAVALCANTE FURTADO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 049.172.293-16; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A)

AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTE E DECORAÇÃO COM BALÕES). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2023 A 12 DE ABRIL DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): STÊNIO FABRÍCIO CAVALCANTE FURTADO.

ID: 000940349900342023

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA CHAMADA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367. de 01 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie e considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/2023, torna público a convocação dos candidatos aprovados relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro temporário de instrutores da Fundação Wall Ferraz – FWF. Os candidatos supracitados deverão comparecer na Gerência Pedagógica e de Capacitação, na Fundação Wall Feraz com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 900. Entro, nesta Capital, nos dias 18 e 19 de Abril do corrente ano, para apresentar e entregar os documentos constantes no Item 10.6 deste Edital.

Nº DE ORD.	CONVOCADOS	AREA	CURSOS	PONTUAÇÃO
01	SUANIA MARIA DA SILVA FREITAS	ALIMENTAÇÃO	DOCES DE FESTAS	9,0
02	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DAS FLORES	ALIMENTAÇÃO	DOCES DE FESTAS	8,0
03	RAILSON PEREIRA SOUZA	AMBIENTE E SAUDE	BALCONISTA DE FARMACIA	23,0
04	ANDERSON OLIVEIRA LOPES	AMBIENTE E SAUDE	NOÇÕES BASICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	12,0
05	BÁRBARA PEREIRA GOMES	AMBIENTE E SAUDE	NOÇÕES BASICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	11,0
06	JOÃO PAULO PEREIRA AMORIM	AMBIENTE E SAUDE	NOÇÕES BASICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	11,0
07	HAFRA KELLY PESSOAS MARTINS	AMBIENTE E SAUDE	NOÇÕES BASICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	9,0
08	ADALYNE TEOFILO SILVA	AMBIENTE E SAUDE	NOÇÕES BASICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	8,0
09	ROSIVANIA DE SOUSA GOMES	AMBIENTE E SAUDE	NOÇÕES BASICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	7,0
10	PATRICIA LEAL CARVALHO	AMBIENTE E SAUDE	NOÇÕES BASICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	6,0
11	ELTON FILIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA	AMBIENTE E SAUDE	CUIDADOR DE IDOSO (CONHECIMENTO ESPECIFICO)	18,0
12	ELAINE FERREIRA DO NASCIMENTO	AMBIENTE E SAUDE	CUIDADOR DE IDOSO (LEGISLAÇÃO SOCIAL E ETICA DO CUIDADO)	12,0
13	CRISTIANE ANDRADE DA COSTA	ARTESANATO	ARTE E DECORAÇÃO COM BALÕES	10,0
14	STÊNIO FABRICIO CAVALCANTE FURTADO	ARTESANATO	ARTE E DECORAÇÃO COM BALÕES	10,0
15	ELIANE ALVES CLARO DA SILVA	ARTESANATO	ARTE E DECORAÇÃO COM BALÕES	9,0
16	JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO DE MORAES	ARTESANATO	ARTE E DECORAÇÃO COM BALÕES	4,0
17	CLECE MARIA GOMES SOUSA	ARTESANATO	ARTESANATO EM BISCUIT	6,0
18	MAYRA SUSANA DE ALMEIDA REGO	ARTESANATO	ARTESANATO EM BISCUIT	5,0
19	LILIA MARIA LOPES DE SOUSA	ARTESANATO	ARTESANATO EM BISCUIT	4,0
20	CLAUDIA DE PAULA BARBOSA	ARTESANATO	ARTESANATO EM BISCUIT	4,0
21	VALDENIR DE CARVALHO SOUSA	ARTESANATO	ARTESANATO EM BISCUIT	4,0
22	EDUARDA LORRAINA BARBOSA	ARTESANATO	ARTESANATO EM BISCUIT	4,0
23	LUCIA DE FATIMA LIMA CARVALHO	ARTESANATO	ARTESANATO EM FELTRO	10,0
24	NEUSA MARIA DE NEGREIROS LIMA	ARTESANATO	ARTESANATO EM FELTRO	9,0
25	MONICA WANDERLEY DE SOUZA ARAÚJO	ARTESANATO	ARTESANATO EM FELTRO	9,0
26	ALDENICE MATIAS PONTES	ARTESANATO	ARTESANATO EM FELTRO	6,0
27	DOMINGAS MATOS DOS SANTOS	ARTESANATO	ARTESANATO EM FELTRO	4,0
28	MARIA SUELI DA SILVA FREITAS	ARTESANATO	ARTESANATO EM MATERIAIS RECICLAVEIS	10,0
29	JARLENE GOMES BEZERRA DA SILVA	ARTESANATO	ARTESANATO EM MATERIAIS RECICLAVEIS	7,0
30	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	ARTESANATO	ARTESANATO EM MATERIAIS RECICLAVEIS	6,0
31	ALSIRO ROSA DA SILVA NETO	ARTESANATO	ARTESANATO EM MATERIAIS RECICLAVEIS	4,0
32	ELIAS DOS SONHOS GOMES MACHADO	ARTESANATO	ARTESANATO EM MATERIAIS RECICLAVEIS	4,0
33	FELIPE PEREIRA SOUZA	ARTESANATO	ARTESANATO EM MATERIAIS RECICLAVEIS	4,0
34	MARIA DO SOCORRO VÊRAS DE SOUSA	ARTESANATO	BOLSA ARTESANAL	11,0
35	ELIZABETH GOMES DA SILVA	ARTESANATO	BOLSA ARTESANAL	9,0
36	LEILA MARIA COSTA SOLANO	ARTESANATO	BOLSA ARTESANAL	8,0
37	RUTH MIRANDA BATISTA	ARTESANATO	BOLSA ARTESANAL	7,0
38	MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA	ARTESANATO	BOLSA ARTESANAL	7,0
39	JOSÉ ERNANDO COUTINHO PEREIRA	ARTESANATO	PINTURA EM TECIDO	13,0
40	ANA MARIA ALVES PINHEIRO	ARTESANATO	PINTURA EM TECIDO	9,0
41	BRUNA RAYARA DE OLIVEIRA SANTOS	ARTESANATO	PINTURA EM TECIDO	6,0
42	MARIA FRANKCILÂNDIA OLIVEIRA CIPRIANO	ARTESANATO	PINTURA EM TECIDO	4,0
43	YVANA TERESA LAGES LIMA	ARTESANATO	CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS	6,0
44	AMANDA MOURA ARAUJO	ARTESANATO	CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS	4,0
45	MARCELIA BARBOSA NASCIMENTO SILVA	ARTESANATO	CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS	4,0
46	DIEMI FRAZÃO ALVES DE VASCONCELOS	ARTESANATO	CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS	4,0
47	CLARA DE MORAES GUIMARÃES	ARTESANATO	ARTESANATO E.V.A	10,0
48	ALISSON DA SILVA MOREIRA	ARTESANATO	ARTESANATO EM PALLET	6,0
49	MIGUEL JOSÉ DA SILVA NETO	ARTESANATO	ARTESANATO EM PALLET	5,0
50	ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO VERAS	ARTESANATO	ARTESANATO EM PALLET	4,0
51	FABIO DOLIVETTI DA SILVA LIMA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	10,0
52	MARIA ELY NUNES VIANA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	10,0
53	RAIMUNDA DA SILVA MORAIS	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	10,0
54	ELSA DO NASCIMENTO SILVA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	10,0
55	MARIA DE FATIMA DA SILVA AMORIM	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	10,0
56	LUCIANA SANTOS SILVA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	8,0
57	MARIA ONEIDE DA SILVA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	6,0
58	HELENA DE MOURA SOUSA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	6,0
59	MARIA GORETE RODRIGUES ALVES DE SOUSA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	6,0
60	IRENE CRISTINA ALEIXES DE OLIVEIRA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	6,0
61	MARIA NATIVIDADE DE ALMEIDA CORDEIRO	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	4,0
62	JAQUELINE BARBOSA SANTOS	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	4,0
63	ANA PATRICIA DOS SANTOS ARAÚJO	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO E ESCOVA	4,0
64	KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	11,0
65	HIAGO BRENDO RODRIGUES OLIVEIRA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	10,0
66	ANTONILDO SOUSA SILVA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	10,0
67	RIAN PEREIRA DA SILVA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	10,0
68	ELENICE ALVES COSTA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	8,0
69	MARIA DO CARMO COSTA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	8,0
70	ROBERT PERFEITO MOTA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	6,0
71	JOSÉ AUGUSTO FREITAS SANTOS	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	4,0
72	JOSÉ ROBERTO DE SOUSA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	4,0
73	ANTONIO CABRAL DA SILVA FILHO	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	4,0
74	JUAREZ DE JESUS FROZ MELO JUNIOR	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	4,0
75	DAVI DA SILVA RODRIGUES	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	4,0
76	EDIVAN RODRIGUES DA ROCHA	BELEZA E ESTETICA	CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA	4,0

77	ALINI SANCHO PEDREIRA MOTA	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	9,0
78	ARIANE MARIA ALBUQUERQUE MOURA	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	9,0
79	DEBORA DE LIMA AQUINO	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	8,0
80	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA COELHO	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	8,0
81	LILIA RAQUEL DIAS DE SOUSA	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	7,0
82	RAIMUNDA VAZ FONTINELE	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	7,0
83	MARIANA MARIA BRANDÃO	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	7,0
84	DAMIANA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO SILVA	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	7,0
85	MARIA CAROLINE FRANÇA FREITAS	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	7,0
86	NATALY SAMPAIO DOS REIS	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	6,0
87	NAYARA CRISTINE DE SOUSA TORRES	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	6,0
88	ALEXSANDRA GUIMARÃES RIBEIRO	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	5,0
89	ARIANE NUNES DE SOUSA PARENTE	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	4,0
90	CARMEM LUCIA CUNHA DOS SANTOS	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	4,0
91	SARA LIA PARENTE DOS SANTOS	BELEZA E ESTETICA	DESIGN DE SOBRANCELHA	4,0
92	MARILENE RODRIGUES DE SOUSA	BELEZA E ESTETICA	DEPILAÇÃO	9,0
93	EDINALVA ALVES DE MESQUITA COSTA	BELEZA E ESTETICA	DEPILAÇÃO	4,0
94	MARIA ALZENIR DA SILVA GOMES ARAÚJO	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	8,0
95	MARIA ALICE VERAS	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	7,0
96	DURCELINA DE AGUIAR SILVA	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	4,0
97	ANTONIA DE ABREU FERREIRA NETA	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	4,0
98	JOELMA PEREIRA DA COSTA	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	4,0
99	ANDREZA KARINE RODRIGUES DA COSTA	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	4,0
100	MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS PENHA	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	4,0
101	NERIANA MARIA DA ROCHA	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	4,0
102	ESTEFANY DOS SANTOS NASCIMENTO	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	4,0
103	ELANNE THAIS LIMA DIAS	BELEZA E ESTETICA	MANICURE E PEDICURE	4,0
104	ANA KARINA ROCHA DE SOUZA	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	8,0
105	LARA JULIANE ALMEIDA VELOSO MARTINS	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	8,0
106	ROSENILDA SOARES DE SOUSA	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	7,0
107	FRANCIELDO SANTOS DE SOUSA	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	7,0
108	ANA YARA RODRIGUES CUNHA MOURÃO	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	6,0
109	DARCI PEREIRA DA SILVA	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	5,0
110	FRANCISCA MERCIANA SILVA FERREIRA	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	4,0
111	ANA BEATRIZ SARAIVA BRANDÃO	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	4,0
112	ANA CLARA DA SILVA MENESES	BELEZA E ESTETICA	MAQUIAGEM BÁSICA	4,0
113	SONIA MARIA SALUSTIANA DE SOUSA	BELEZA E ESTETICA	ALONGAMENTO DE UNHAS	8,0
114	EDNA KELLY MERCÊS ARAUJO OLIVEIRA	BELEZA E ESTETICA	ALONGAMENTO DE UNHAS	7,0
115	ANA MARIA SOUSA COSTA	BELEZA E ESTETICA	ALONGAMENTO DE UNHAS	6,0
116	KATIA CILENE ARAGÃO DE PAULA MARINHO	BELEZA E ESTETICA	ALONGAMENTO DE UNHAS	4,0
117	MARIA DA RESSURREIÇÃO DO NASCIMENTO	BELEZA E ESTETICA	ALONGAMENTO DE UNHAS	4,0
118	KATIA DE SOUSA COSTA	BELEZA E ESTETICA	ALONGAMENTO DE UNHAS	4,0
119	MADALENA DE JESUS OLIVEIRA AMORIM	BELEZA E ESTETICA	ALONGAMENTO DE UNHAS	4,0
120	JUANNA DARCK DO ROSARIO NUNES VIANA BARBOZA	BELEZA E ESTETICA	DECORAÇAÕ DE UNHAS	8,0
121	MARIA DE FATIMA CARVALHO COSTA	BELEZA E ESTETICA	DECORAÇAÕ DE UNHAS	7,0
122	VERÔNICA MARIA TELES DE MELO CAVALCANTI	BELEZA E ESTETICA	DECORAÇAÕ DE UNHAS	6,0
123	DEDILHA RODRIGUES SAMPAIO MOURÃO	BELEZA E ESTETICA	DECORAÇAÕ DE UNHAS	5,0
124	MOARA FERNANDA FERREIRA NUNES	BELEZA E ESTETICA	DECORAÇAÕ DE UNHAS	5,0
125	LETICIA LOARA LIMA DE SOUSA MOREIRA	BELEZA E ESTETICA	TRANÇAS	7,0
126	GABRIELA SHUSMAN SANTOS SILVA	BELEZA E ESTETICA	TRANÇAS	6,0
127	CIBELE MARIA DE SOUSA FEITOSA TAVARES	BELEZA E ESTETICA	TRANÇAS	5,0
128	GABRIEL MONTEIRO DA SILVA	BELEZA E ESTETICA	TRANÇAS	5,0
129	RAFAEL FERREIRA LUZ	BELEZA E ESTETICA	TRANÇAS	4,0
130	MARIA DALVA TAVARES DA SILVA	BELEZA E ESTETICA	ALONGAMENTO DE CILIOS	8,0
131	ANA REGINA ALVES DE CARVALHO	BELEZA E ESTETICA	PINTURA DE ROSTO	7,0
132	TERESINHA DE JESUS DE CARVALHO	BELEZA E ESTETICA	PINTURA DE ROSTO	6,0
133	FRANCISCO DIEGO DE SOUSA ROCHA	BELEZA E ESTETICA	PINTURA DE ROSTO	6,0
134	SIMONE LINO DOS SANTOS	BELEZA E ESTETICA	PINTURA DE ROSTO	5,0
135	ANTONIA MARIA ALVES DE CARVALHO	BELEZA E ESTETICA	PINTURA DE ROSTO	4,0
136	DENILSON ARAÚJO MONTEIRO	BELEZA E ESTETICA	PINTURA DE ROSTO	4,0
137	LINDALVA COIMBRA SOARES ALENCAR	IDIOMAS	LIBRAS- LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS	18,0
138	LAYANNE ROBERTA DA SILVA SANTOS	WORKSHOP/ PALESTRA/ ARTESANATO	TÉCNICAS DE PINTURA EM CERÂMICA	6,0
139	EDIELLY CHRISTINI DA SILVA SANTOS	WORKSHOP/ PALESTRA/ MODA	DESIGN DE MODA	10,0
140	ERNANDES CARVALHO DE VASCONCELOS	WORKSHOP/ PALESTRA/ BELEZA E ESTETICA	TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM)	8,0
141	ELLYAS RIBEIRO ALVES DE FREITAS	WORKSHOP/ PALESTRA/ BELEZA E ESTETICA	TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM)	8,0
142	UISLLANE NUNES SANTANA SILVA	WORKSHOP/ PALESTRA/ BELEZA E ESTETICA	TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM)	7,0
143	JOAQUIM HENRIQUE DE SOUSA JÚNIOR	WORKSHOP/ PALESTRA/ BELEZA E ESTETICA	TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM)	7,0
144	JOSIANY HULLY DE SOUSA ARAUJO	WORKSHOP/ PALESTRA/ BELEZA E ESTETICA	TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM)	6,0
145	ELLEN SOUSA BRITO	WORKSHOP/ PALESTRA/ BELEZA E ESTETICA	TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM)	6,0
146	DAYANE LIMA DE ANDRADE	WORKSHOP/ PALESTRA/ BELEZA E ESTETICA	TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM)	6,0
147	FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA MOURA	FORMAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL	TODOS OS CURSOS (MÓDULO DE FORMAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL)	19,0
148	FLAVIA ROSA DE SEPULVIDA VIEIRA	FORMAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL	TODOS OS CURSOS (MÓDULO DE FORMAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL)	19,0
149	ISLÂNDIA SILVA LIRA	FORMAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL	TODOS OS CURSOS (MÓDULO DE FORMAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL)	19,0
150	RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO	FORMAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL	TODOS OS CURSOS (MÓDULO DE FORMAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL)	17,0

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, em 17 de abril de 2023. MAYKON SILVA OLIVEIRA Presidente da Fundação Wall Ferraz PMT/FWF LUANA KAROLYNE DA PAZ MARTINS GERÊNCIA PEDAGÓGICA E DE CAPACITAÇÃO PMT/FWF

ID: 000940349900352023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000507/2023-84. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PREÇA. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descen-

tralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61).Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de rele-

vante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2ª,D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

ID: 000940349900362023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003543/2022-55. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez,

destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2ª,D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

ID: 000940349900372023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003555/2022-22. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de

realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...). Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...). XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do

chamamento público: I -no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria. deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2ª,D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

ID: 000940349900382023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003380/2022-91. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permi-

tirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...). Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...). XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I -no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2ª,D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500349900392023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2022. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - Obras II da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando as documentações, a(s) proposta(s) de preços e o que foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Eletrônico nº 00050.003314/2022-24-SAAD Norte, referente à licitação modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2022, nos termos da legislação específica aplicável e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, que diz respeito à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E ESTACIONAMENTO EM ÁREA VERDE, LOCALIZADO NA AV. JANGO, NO RESIDENCIAL PRADO JÚNIOR (TERESINA – PI) à empresa PACON-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA R$ 136.526,85 (Cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos). A presente homologação encontra-se em conformidade com a ata de sessão do relatório apresentado, na qual a referida licitante foi declarada vencedora, com base no CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830349900402023

PORTARIA Nº 07/2023, 17 DE ABRIL DE 2023. O SUPERINTENDENTE DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD-RURAL/PMT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2023, FIRMADO ENTRE SAAD-RURAL/PMT E A EMPRESA GAMA COMERCIO SERVICOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA (CNPJ/MF N.º 15.088.408/0001-34, , INSC. ESTADUAL Nº 19.496.646-1), QUE TEM COMO OBJETO DO CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT. I – GESTOR TITULAR: ANTONIO FRANCISCO SOARES CAMPOS – CPF: 304.807.363-91; II- FISCAL TITULAR: JOSÉ FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS - CPF: 199.553.753-53. ART. 2º COMPETE AO SERVIDOR DESIGNADO COMO GESTOR GERENCIAR O CONTRATO ATÉ O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, CONTROLANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES; MANTER O CONTROLE ATUALIZADO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS E ANALISAR OS REQUERIMENTOS DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À GESTÃO CONTRATUAL. O GESTOR ACIMA DESIGNADO RESPONDE PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFIADAS. ART. 3º COMPETE AO FISCAL DESIGNADO FISCALIZAR A EXECUÇÃO E ADIMPLEMENTO REGULAR DO CONTRATO, COMUNICANDO FORMALMENTE À UNIDADE COMPETENTE, APÓS CONTATOS PRÉVIOS COM A CONTRATADA, AS IRREGULARIDADES COMETIDAS PASSÍVEIS DE PENALIDADE, ALÉM DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES LEGAIS A ELE INERENTES. RESPONDE O FISCAL, PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFIADAS. ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINADO EM 17/04/2023. ASSINADO POR EDVALDO MARQUES LOPES – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT.

ID: 000830349900412023

PORTARIA Nº 08/2023, 17 DE ABRIL DE 2023. O SUPERINTENDENTE DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD-RURAL/PMT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, RESOLVE: ART.1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2023, FIRMADO ENTRE SAAD-RURAL/PMT E A EMPRESA F L SAMPAIO DE ABREU LTDA (CNPJ Nº 11.285.397/0001-21, INSC. ESTADUAL Nº 123226546), QUE TEM COMO OBJETO DO CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT. I – GESTOR TITULAR: ANTONIO FRANCISCO SOARES CAMPOS – CPF: 304.807.363-91; II- FISCAL TITULAR: JOSÉ FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS - CPF: 199.553.753-53. ART. 2º COMPETE AO SERVIDOR DESIGNADO COMO GESTOR GERENCIAR O CONTRATO ATÉ O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, CONTROLANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES; MANTER O CONTROLE ATUALIZADO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS E ANALISAR OS REQUERIMENTOS DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À GESTÃO CONTRATUAL. O GESTOR ACIMA DESIGNADO RESPONDE PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFIADAS. ART. 3º COMPETE AO FISCAL DESIGNADO FISCALIZAR A EXECUÇÃO E ADIMPLEMENTO REGULAR DO CONTRATO, COMUNICANDO FORMALMENTE À UNIDADE COMPETENTE, APÓS CONTATOS PRÉVIOS COM A CONTRATADA, AS IRREGULARIDADES COMETIDAS PASSÍVEIS DE PENALIDADE, ALÉM DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES LEGAIS A ELE INERENTES. RESPONDE O FISCAL, PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFIADAS. ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINADO EM 17/04/2023. ASSINADO POR EDVALDO MARQUES LOPES – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT.

ID: 000830349900422023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 – SAAD RURAL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00042.001813/2022-17–SEMA/PMT, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023 – SEMA/PMT). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT, REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE EDVALDO MARQUES LOPES, NOMEADO PELO DECRETO Nº 22.370, DE 22 DE ABRIL DE 2022, PUBLICADO NO DOM DE Nº 3.257, DE 25 DE ABRIL DE 2022, PORTADOR DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 95822, INSCRITO NO CPF N° 138.918.393-91, RG N° 169.181, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TREZE DE MAIO, N° 1154, BAIRRO VERMELHA, CEP: 64018285, TERESINA-PI. CONTRATADA: GAMA COMERCIO SERVICOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA, COM SEDE NA RUA SERGIPE, Nº 1147, PIRAJÁ, TERESINA-PI, CEP: 64.003-720, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 15.088.408/0001-34, INSC. ESTADUAL Nº 19.496.646-1, TELEFONE: (86) 99960-0003 E (86) 32266125, E-MAIL: GAMATHE@HOTMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA ADMINISTRADORA HELCIA MENDES TEIXEIRA, PORTADOR DO RG Nº 2.240.637 SSP-PI E DO CPF Nº 002.181.913-08. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. 1.2 ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. 1.3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO: COTA PRINCIPAL:

ITEM 03/ DESCRIÇÃO:ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO COM 20 LTS/ CÓD. E-GOVERNE: 5061/ QUANTIDADE: 648 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7,00/ VALOR TOTAL: R$ 4.536,00; ITEM 06/ DESCRIÇÃO: COPO DE ÁGUA MINERAL 200ML CAIXA C/ 48 UNIDADES/ CÓD. E-GOVERNE: 44272/ QUANTIDADE: 810 (CAIXA)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 33,00/ VALOR TOTAL: R$ 26.730,00/ TOTAL: R$ 31.266,00. COTA RESERVADA: ITEM 09/ DESCRIÇÃO: ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO COM 20 LTS/ CÓD. E-GOVERNE: 5061/ QUANTIDADE: 72 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7,00/ VALOR TOTAL: R$ 504,00; ITEM 12/ DESCRIÇÃO: COPO DE ÁGUA MINERAL 200ML CAIXA C/ 48 UNIDADES/ CÓD. E-GOVERNE: 44272/ QUANTIDADE: 90 (CAIXA)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 33,00/ VALOR TOTAL: R$ 2.970,00/ TOTAL: R$ 3.474,00. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA, NÃO SENDO ADMITIDAS PRORROGAÇÕES. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTIMATIVA DE CUSTO 19.1. A AQUISIÇÃO DO MATERIAL TEM CUSTO ESTIMADO ORÇADO EM: R$ 34.740,00 (TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS). CLÁUSULA VIGÉSIMA - FONTE DE RECURSOS 20.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO COM A EMPRESA GANHADORA, SERÃO ATENDIDAS COM RECURSO ORIUNDOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMÁTICA: 1800.04.122.0014.2109 – ADMINISTRAÇÃO DA SAAD RURAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO (FR): 1500100 - PRÓPRIO. ASSINADO EM: 17 DE ABRIL DE 2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: EDVALDO MARQUES LOPES – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT, PELA CONTRATADA: HELCIA MENDES TEIXEIRA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

ID: 000830349900432023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 – SAAD RURAL/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00042.001813/2022-17– SEMA/PMT, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023 – SEMA/PMT). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT, REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE EDVALDO MARQUES LOPES, NOMEADO PELO DECRETO Nº 22.370, DE 22 DE ABRIL DE 2022, PUBLICADO NO DOM DE Nº 3.257, DE 25 DE ABRIL DE 2022, PORTADOR DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 95822, INSCRITO NO CPF N° 138.918.393-91, RG N° 169.181, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TREZE DE MAIO, N° 1154, BAIRRO VERMELHA, CEP: 64018285, TERESINA-PI. CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, COM SEDE AV. PRESIDENTE MÉDICI, Nº 2346, FORMOSA. TIMON-MA. CEP: 65636040, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 11.285.397/0001-21, INSC. ESTADUAL Nº 123226546, TELEFONE: (86) 3212-1454 E (86) 99596-3528, E-MAIL: LICITACAOVARIEDADESGLOBAL@GMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA ADMINISTRADORA FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU, PORTADOR DO R.G Nº 3.008.371 SSP-PI E INSCRITO NO CPF Nº 044.665.523-63. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. 1.2 ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. 1.3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO. COTA PRINCIPAL: ITEM 01/ DESCRIÇÃO: AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE DE 1KG. MARCA: OLHO D'ÁGUA/ CÓD. E-GOVERNE: 44270/ QUANTIDADE: 270 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4,20/ VALOR TOTAL: R$ 1.134,00; ITEM 04/ DESCRIÇÃO: CAFÉ EM PÓ, PACOTE ALUMINIZADO, ALTO VÁCUO DE 250G. MARCA: SANTA CLARA/ CÓD. E-GOVERNE: 6928/ QUANTIDADE: 612 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 8,16/ VALOR TOTAL: R$ 4.993,92; ITEM 05/ DESCRIÇÃO: COPO DESCARTÁVEL 180 ML, PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES. MARCA: TOTALPLAST/ CÓD. E-GOVERNE: 44271/ 1800 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,09/ VALOR TOTAL: R$ 9.162,00/ TOTAL: R$ 15.289,92. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 3.1. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA, NÃO SENDO ADMITIDAS PRORROGAÇÕES. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTIMATIVA DE CUSTO 19.1. A AQUISIÇÃO DO MATERIAL TEM CUSTO ESTIMADO ORÇADO EM: R$ 15.289,92 (QUINZE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). CLÁUSULA VIGÉSIMA - FONTE DE RECURSOS 20.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO COM A EMPRESA GANHADORA, SERÃO ATENDIDAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMÁTICA: 1800.04.122.0014.2109 – ADMINISTRAÇÃO DA SAAD RURAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO (FR): 1500100 - PRÓPRIO. ASSINADO EM: 17 DE ABRIL DE 2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: EDVALDO MARQUES LOPES – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT, PELA CONTRATADA: FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ID: 000420349900442023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023.PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVONº 00042.001813/2022-17 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO, Doc. SEI nº 4900446 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº xxxx, ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00042.001813/2022-17-SEMA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n°016/2023 – SEMA/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: OBS: As informações detalhadas das empresas vencedoras desta Ata de Registro de Preços e os respectivos Itens com suas descrições, encontram-se nos Anexos desta Ata de Registro de Preços. 1. DO OBJETO 1.1 A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual aquisição de materiais de consumo, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina. As especificações são as constantes no Termo de Referência que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1 O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à SEMA – órgão gerenciador – para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 2.2 Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos

preços registrados com as cotações do mercado, conforme os Decretos Municipais Nº 17.057/ 2017 e20.697/2021. 2.3 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados naAta de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 2.4 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 2.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciadore órgãos participantes. 2.6 Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93. 2.7.A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e RecursosHumanos, e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1 Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor daproposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 3.2 As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 3.2.1 As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03(três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 3.3 O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO IV-A, da Ata de Registro de Preço, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedorado certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 3.4.A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 3.5. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no casode impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 3.6.A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 3.6.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 3.7. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 4. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993, contados da data da publicação da respectiva ata. 4.2 Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de 1993. 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validadeda ata de registro de preços. 4.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casofortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a. Por razão de interesse público; ou b. A pedido do fornecedor. Os registros do fornecedor serão cancelados quando: a. Descumprir as condições da ata de registro de preços; b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelaAdministração, sem justificativa aceitável; c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados nomercado; ou d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7ºda Lei 10.520 de 2002. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1 Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2 Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidadesparticipantes; 5.1.3 Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordemde classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dodescumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES 6.1 Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da AdministraçãoPública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme os Decretos Municipais Nº 17.057/ 2017 e20.697/2021. 6.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência,poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 6.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 6.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciadore órgãos participantes. 6.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 6.6 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 6.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 6.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 7. DA CONTRATAÇÃO 7.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual,emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 7.1.1 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 7.2 O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 8. LOCAL DE ENTREGA 8.1 Conforme indicado abaixo: Arsete: R. Félix Pacheco, 1405 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-160; Eturb: R. Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360;FMC: R. Félix Pacheco, 1430 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-160; FWF: R. Coelho Rodrigues, 900 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-080; IPMT: Ed. Saraiva Center, R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-070; PGM: Av. Nossa Sra. de Fátima, 2341 - Fátima, Teresina - PI, 64048-180; PRODATER: R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-901; SAAD - CENTRO: R. Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360; SAAD- LESTE: Av. Zequinha Freire, 370 - Uruguai, Teresina - PI, 64057-310; SAAD - SUDESTE: Av. Dep. Paulo Ferraz, 1895 - Beira Rio, Teresina - PI, 64075-535; SDR: R. João Cabral, 2319 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-030; SEMA: R. Firmino Pires, 121 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-070; SEMAM: R. Projetada, 201-225 - Água Mineral, Teresina - PI, 64006-245; SEMCASPI: R. Álvaro Mendes, 861 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-060; SEMCOM: Praça Marechal

Deodoro da Fonseca, 860 – Palácio da Cidade – Térreo – Centro – CEP: 64000- 160; SEMDEC: R. Manoel Nogueira Lima, Nº 1347 - JOQUEI CLUB, Teresina - PI, 64049-190; SEMDUH: R. Des. Pires de Castro, 688 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-390; SEMEC: R. Areolino de Abreu, 1507 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-180; SEMEST: Av. Campos Sales, 1292 - Térreo - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-300; SEMGOV: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860 – Palácio da Cidade – Térreo – Centro – CEP:64000- 160; SEMJUV: R. Anfrísio Lobão, 663 - Jóquei, Teresina - PI, 64049-280. SEMP: R. Clodoaldo Freitas, 654 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64002-515; SEMPLAN: Pca Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, Térreo - Centro, Teresina-PI,64.001-490; SMPM: R. Agripino Maranhão, 235 - Noivos, Teresina - PI, 64046-230; STRANS: Av. Pedro Freitas, 1252 - Vermelha, Teresina - PI, 64019-368. 9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 9.1 Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados. 9.2 Os materiais de consumo deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados por cada Órgão Participante deste Sistema de Registro de Preços, a contar da solicitação emitida. 9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidadecom as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. 9.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificaçõesconstantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze)dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazofixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamentodo prazo. 9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL 10.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações 11. DO REGIME DE EXECUÇÃO 11.1 Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lein° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamentecom as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 12.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 12.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 12.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada comterceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceirosem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 12.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 12.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando àCONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 12.8 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentose dos serviços; 12.9 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condiçõesestabelecidas neste Termo; 12.10 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 12.11 Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 12.12 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 13.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 13.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 13.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data daentrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 13.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 13.8 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 13.9 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros quedecorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 13.10 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros emrazão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 13.11 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscale respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 14. DO PAGAMENTO 14.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil)na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feitoo pagamento correspondente. 14.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. 14.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentosserão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária. 14.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS; b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal. 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 15.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por cada Órgão participante deste SRP. Onde cada Órgão participante é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa Contratada. Sendo que cada Órgão participante desta cláusula compete, entre outras atribuições: a. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02(dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) diasde antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; c. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos quecomprovem essas solicitações de providências; d. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se osprocedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada; e. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado; f. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requeridopela Contratada; g. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelofiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas naexecução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato; h. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Con-

tratos e Licitações no prazomáximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos. 16. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO 16.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentadoou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. 16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior. 16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 17.1 Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipótesesdevidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93. 17.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009. 17.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: a. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e suaadequação ao praticado pelo mercado; b. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromissoassumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; c. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 17.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; b. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação; c. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL 18.1 À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se acontratada: a. Descumprir as cláusulas contratuais; b. Executar o Contrato com irregularidade; c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; f. Por superveniente incapacidade técnica; g. For dissolvida a empresa. § 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. § 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO 19.1.A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas. 19.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de morade 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento). 19.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá garantida a préviadefesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: a. Advertência. b. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial. c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos. d. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 19.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico. 19.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei. 21. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 21.1 A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviçosvinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão serrevistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 21. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 21.1 Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivode influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiaise não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 21.2 O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 22.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 21.2.2 “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 25.1.; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 21.2.3 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas,no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral,sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO 22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, eda Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:: 22.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação; 22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto; 22.1.3 Fraudar na execução do contrato; 22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; 22.1.5 Cometer fraude fiscal; 22.1.6 Não mantiver a proposta. 22.2 No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administraçãoaplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal: 22.2.1 Advertência; 22.2.2 Multa compensatória; 22.2.3 Multa moratória; 22.2.4 Suspensão temporária; 22.2.5 Declaração de inidoneidade. 22.3 A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato. 22.4 No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 22. 5 A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento. 22.6 O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela ematraso. 22.7 O atraso injustiçado em perío-

do superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outraspenalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. 22.8 Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes. 22.9 No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades. 22.10 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 22.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 22.10.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 22.10.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados 22.11 aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 22.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 23. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL 23.1 Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93. 23.2 Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação. 24. ESTIMATIVA DE CUSTO 24.1 A aquisição do material tem custo estimado orçado em: R$ 1.521.697,00 (um milhão, quinhentose vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais. Anexo no SEI: 5713497. 25. FONTE DE RECURSOS 20.1. Tendo em vista tratar-se de fornecimento com base em Sistema de Registro de Preços, a dotaçãoorçamentária só se fará necessária quando da celebração do contrato, por cada órgão participante. 26. DAS PENALIDADES: 26.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 26.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregãopara registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente,nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. 21.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãosparticipantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º,Parágrafo único). 27. CONDIÇÕES GERAIS 27.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 27.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 27.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 27.3.1.A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 27.3.2.A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menorpreço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 27.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaremcotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a estaAta de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. 27.5 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade. 27.6 A existência de preços registrados não obriga o orgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 27.7 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina, _____ de Abril de 2023. Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/Prefeitura Municipal de Teresina/PI (Gerenciador do SRP)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – CPL COMPRAS
PROCESSO: 00042.001813/2022-17 – SEMA

F L SAMPAIO DE ABREU LTDA	C.N.P.J.	11.285.397/0001-21
AV. PRESIDENTE MÉDICI, Nº 2346, FORMOSA. TIMON-MA, CEP: 65636040	INSC. ESTADUAL	123226546
REPRES: FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU	FONE:	(86) 99596-3528
E-MAIL: LICITACAOVARIEDADESGLOBAL@GMAIL.COM		

COTA PRINCIPAL – ITEM 01/ DESCRIÇÃO: Açúcar cristal, pacote de 1kg. Marca: Olho D`água/ CÓD. E-GOVERNE: 44270/ QUANTIDADE: 17.676 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4,20/ VALOR TOTAL: R$ 74.239,20;

ITEM 04/ DESCRIÇÃO: Café em pó, pacote aluminizado, alto vácuo de 250g. Marca: Santa Clara/ CÓD. E-GOVERNE: 6928/ QUANTIDADE: 23.112 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 8,16/ VALOR TOTAL: R$ 188.593,92;

ITEM 05/ DESCRIÇÃO: Copo descartável 180 ml, pacote com 100 (cem) unidades. Marca: Totalplast/ CÓD. E-GOVERNE: 44271/ QUANTIDADE: 39.375 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,09/ VALOR TOTAL: R$ 200.418,75/ VALOR TOTAL DOS ÍTENS: R$ 463.251,87.

COTA RESERVADA – ITEM 07/ DESCRIÇÃO: Açúcar cristal, pacote de 1kg. Marca: Olho D`água/ CÓD. E-GOVERNE: 44270/ QUANTIDADE: 1.964 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4,20/ VALOR TOTAL: R$ 74.239,20;

ITEM 10/ DESCRIÇÃO: Café em pó, pacote aluminizado, alto vácuo de 250g. Marca: Santa Clara/ CÓD. E-GOVERNE: 6928/ QUANTIDADE: 2.568 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 8,16/ VALOR TOTAL: R$ 188.593,92;

ITEM 11/ DESCRIÇÃO: Copo descartável 180 ml, pacote com 100 (cem) unidades. Marca: Totalplast/ CÓD. E-GOVERNE: 44271/ QUANTIDADE: 4.375 (PACOTE)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,09/ VALOR TOTAL: R$ 200.418,75/ VALOR TOTAL DOS ÍTENS: R$ 51.472,43.

CONTRATADO: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 015/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023– CPL.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – CPL COMPRAS
PROCESSO: 00042.001813/2022-17 – SEMA

GAMA COMERCIO SERVICOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA	C.N.P.J.	15.088.408/0001-34
RUA SERGIPE, Nº 1147, PIRAJÁ. TERESINA-PI. CEP: 64.003-720	INSC. ESTADUAL	19.496.646-1
REPRES: HELCIA MENDES TEIXEIRA	FONE:	(86) 99960-0003
E-MAIL: GAMATHE@HOTMAIL.COM		

COTA PRINCIPAL - ITEM 03/ DESCRIÇÃO: Água mineral, garrafão com 20 lts. Marca: Ouro da Mina/ CÓD. E-GOVERNE: 5061/ QUANTIDADE: 22.725 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7,00/ VALOR TOTAL: R$ 159.075,00;

ITEM 06/ DESCRIÇÃO: Copo de água mineral 200ml caixa c/ 48 unidades. Marca: Ouro da Mina/ CÓD. E-GOVERNE: 44272/ QUANTIDADE: 15.894 (CAIXA)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 30,00/ VALOR TOTAL: R$ 476.820,00.

COTA RESERVADA - ITEM 09/ DESCRIÇÃO: Água mineral, garrafão com 20 lts. Marca: Ouro da Mina/ CÓD. E-GOVERNE: 5061/ QUANTIDADE: 2.525 (UNID)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7,00/ VALOR TOTAL: R$ 17.675,00;

ITEM 12/ DESCRIÇÃO: Copo de água mineral 200ml caixa c/ 48 unidades. Marca: Ouro da Mina/ CÓD. E-GOVERNE: 44272/ QUANTI-

DADE: 1.766 (CAIXA)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 30,00/ VALOR TOTAL: R$ 52.980,00/ VALOR TOTAL DOS ÍTENS: R$ 706.550,00.

CONTRATADO: GAMA COMERCIO SERVICOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 015/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023– CPL.

CPL OBRAS II

ID: 000420349900452023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 CPL (OBRAS II). PROCESSO SEI Nº 00083.000057.2023-77 SDR, OBJETO: RECUPERAÇÃO DE 122,00KM DE ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO AS SEGUINTES ZONAS COM SUAS RESPECTIVAS EXTENSÕES, LOTE I: ZONA NORTE – 35,0 KM; LOTE II: ZONA LESTE – 14,0 KM; LOTE III: ZONA SUDESTE – 46,0 KM; LOTE IV: ZONA SUL – 27,0 KM), Fonte de Recursos: Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASSISTÊNCIA SOCIAL, Fonte: 1754625 - Recursos de Operações de Crédito-Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – CEF. Valor Estimado: R$ 3.973.477,74 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) distribuídos conforme abaixo: LOTE I: ZONA NORTE – 35,0 KM; R$ 1.092.030,23 (um milhão, noventa e dois mil, trinta reais e vinte e três centavos), LOTE II: ZONA LESTE – 14,0 KM; R$ 331.298,67 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), LOTE III: ZONA SUDESTE – 46,0 KM; R$ 1.583.512,28 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos), LOTE IV: ZONA SUL – 27,0 KM R$ 966.636,56 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), Recebimento das propostas: A partir das 14:00h do dia 18/04/2023, até as 10:00h, do dia 04/05/2023 no sitio www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil), Abertura da sessão: 04/05/2023 às 10h:00min, Inicio da sessão de disputa de preços: 04/05/2023 às 10:30hs, Retirada do Edital: nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br, Referência de tempo: Hora oficial de Brasília, Informações: comissaoobras2.sema@pmt.pi.gov.br fone: (86)3229-0009. Teresina (PI), 17 de abril de 2023. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420349900462023

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023 CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 00082.001164/2022-20 - SAAD-LESTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHAIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA GOURMET, LOCALIZADA NA RUA JAIME DA SILVEIRA, S/Nº, BAIRRO MORADA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, O valor estimado é de: de R$ 1.532.042,91 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil quarenta e dois reais e noventa e um centavos). FONTE DE RECURSOS: 15001100 - Recursos não Vinculados de Impostos – GERAL, Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 10h00min (dez) horas do 19/05/2023 Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-070. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https:// https://sema.teresina.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 13 abril de 2023. Antônio André Rosado Rocha, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS III

ID: 000420349900472023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CPL OBRAS III. PROCESSO Nº 00097.001253/2022-68 SAAD SUDESTE. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO CUÍDOS, ZONA SUDESTE DE TERESINA – PI., que, após análise, foram Habilitadas as seguintes empresas: 1) CONSTRUTORA SAKER LEITE LTDA.; 2) M.A.G & SERVIÇOS GERAIS LTDA.; 3) CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA.; 4) VASCONCELOS ENGENHARIA; 5) BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.; 6) SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI 7) COSTA E CARVALHO LTDA.; 8) CONSTRUTORA MOURÃO LEITE LTDA.; 9) CONSTRUTORA ITARARÉ LTDA.; 10) FERREIRA E PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., e foram Inabilitadas as seguintes empresas: 1) CECY CONSTRUTORA não apresentou o item 8.2.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira, alíneas “c”, “c.1”, “d”, “d.1”; 2) DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO LTDA (CONSTRUTORA BARBOSA) não apresentou o item 8.2.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira, alíneas “c”, “c.1”, “d”, “d.1”; 3) V F SOUSA & CIA LTDA. não apresentou o item 8.2.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira, alíneas “c”, “c.1”, “d”, “d.1”; 4) JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA (ROSA BARROS CONSTRUTORA); não apresentou o item 8.2.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira, alíneas “c”, “c.1”, “d”, “d.1”; 5) CONSTRUTORA FLAVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELI – EPP não apresentou o item 8.2.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira, alíneas “c”, “c.1”, “d”, “d.1”. Além disso, a empresa FERREIRA E PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal como Certidão Positiva, por ser ME, pode apresentar a certidão válida caso seja declarada vencedora, conforme edital e com amparo legal da L.C. nº 123/2006. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata I – Abertura e Julgamento das Habilitações, bem como os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI, e no link https://drive.google.com/drive/folders/1DFNgnBaMgToZKq--D5M5ZL-fovWCTwjU?usp=share_link. Teresina (PI), 17 de abril de 2023. Manoell Teixeira Absolon, Presidente da CPL Obras III. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT.

Ineditorial

ID: 000420349900482023

COMUNICADO. A Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, o Licenciamento Ambiental para os Caminhões Basculantes – Placas: BCC6950, FXZ9J12 e BCC6938, que transportam os resíduos advindos de reparos das obras de saneamento, localizadas no município de Teresina-PI.

ID: 000420349900492023

COMUNICADO. MAX DESIGN LTDA, inscrita sob o CNPJ 48.725.842/0001-37, localizada na V COLETORA SECUNDARIA 03, 11 - 64.038-250 - PEDRA MIUDA – TERESINA – PI, torna público requerer expedição da EMISSÃO DA 1ª LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade - 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM.